



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, Alfenas MG, CEP 37130-000 Fone (036)3299-1000



**RESOLUÇÃO N° 004/2003 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS -
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que ficou decidido na 14ª reunião de 10-7-2003,

R E S O L V E,

APROVAR a Normatização das disciplinas optativas oferecidas pela Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal.

Prof. Maciro Manoel Pereira
Presidente do CEPE

S
J



Proposta de Normatização de Disciplinas Optativas

Art. 1º - Os Colegiados de Curso poderão incluir no currículo dos cursos de graduação um rol de disciplinas optativas com o objetivo de ampliar a área de atuação profissional, de conformidade com as normas fixadas pela presente Resolução.

Art. 2º - As disciplinas optativas oferecidas pela Efoaf/Ceufe pertencem às seguintes categorias:

- a) disciplinas optativas curriculares, assim entendidas as cursadas pelo aluno dentro de um conjunto pré-estabelecido, para cumprir exigências do currículo do seu curso quanto a um determinado número de disciplinas optativas;
- b) disciplinas optativas livres, assim entendidas as de escolha do aluno, independentemente do curso no qual está matriculado, cursadas para ampliação de conhecimentos culturais, científicos ou tecnológicos.

Art. 3º - As disciplinas optativas livres não exigirão requisitos, cabendo ao Departamento que oferece a disciplina informar o aluno sobre conhecimentos prévios necessários para um bom aproveitamento.

Art. 4º - Competirá aos Colegiados de Curso:

- a) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para a devida aprovação, o número e a natureza das disciplinas, bem como a carga horária máxima que poderá ser cumprida pelo aluno em disciplinas optativas;
- b) verificar, junto ao Departamento responsável pela(s) oferta(s) da(s) disciplina(s), a existência de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros para o seu adequado funcionamento;
- c) proceder, depois de cumpridos os itens a e b, a oferta da(s) disciplina(s);
- d) solicitar ao Departamento o cancelamento da(s) turma(s), no prazo estabelecido pelo calendário escolar, quando o número de inscritos for inferior aos mínimos fixados nesta Resolução.

Art. 5º - As turmas de disciplinas optativas curriculares poderão ser constituídas por alunos matriculados em qualquer período do curso, desde que seja observada a seqüência lógica do currículo.

§ 1º - Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, será observado, na priorização, o aluno com menor tempo restante para a integralização dos créditos optativos, na seqüência, o rendimento acadêmico comprovado pelo histórico escolar, e posteriormente a carga horária semanal do aluno, dando-se preferência para a menor. Ou qualquer outro critério que venha a ser aprovado pelo Departamento que oferece a disciplina.

§ 2º - Na ocorrência de vagas na disciplina optativa curricular, poderão se inscrever alunos de outros cursos para os quais a disciplina passará a ser optativa livre.

Art. 6º - O número de vagas a serem ofertadas em cada disciplina optativa, curricular e/ou livre, deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) para as disciplinas teóricas e 15 (quinze) para as práticas.

Parágrafo único - Quando o número de inscritos numa disciplina optativa curricular e/ou livre for inferior a (cinquenta por cento) 50% das vagas ofertadas, a oferta poderá ser suspensa pelo Departamento, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 7º - Ficará impedido de matricular-se em disciplina optativa curricular e/ou livre o acadêmico que tenha sido reprovado por insuficiência de freqüência em qualquer disciplina dessa natureza.

§ 1º - A reprovação por freqüência e/ou nota constará do histórico escolar;

§ 2º - Para matricular-se novamente em disciplinas optativas curriculares e/ou livres, o aluno deverá obter permissão expressa do Colegiado de Curso.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

